



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Altera a Estrutura Administrativa do Município de Palmital, aprovado pela Lei n.º 585/2005 (Original, Lei n.º 37/2005) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio passará a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 3º - Em razão das alterações promovidas na presente lei, os ocupantes das pastas terão as novas denominações conforme colocado a seguir, todos com status de Agente Político:

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Secretário(a) Municipal de Agricultura e Pecuária	CC-1
01	Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio e Serviços	CC-1

Art. 4º - A remuneração dos cargos do artigo anterior é aquela definida no Art. 2º da Lei Municipal 1.207/2021 de 09/12/2021.

Art. 5º - Fica criada a Unidade Orçamentária denominada Gabinete do Secretário de Indústria, Comércio e Serviços, dentro da Secretaria criada no Art. 2º.

Art. 6º - O Departamento de Indústria e Comércio fica desvinculado da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços agora denominado Departamento de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 7º - À Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, compete entre outras atribuições, a execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município, especialmente no que tange as diretrizes estabelecidas pelo respectivo conselho municipal, o qual atuará sob sua coordenação; fomentar o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares; executar obras e serviços de infra-estrutura agrícola; promover serviços e ações de extensão rural; de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural; desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração, promover e executar a política de educação, promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

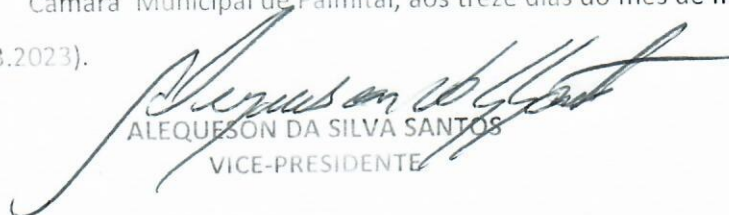
profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos; atuar em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social, erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais e promover ações e atividades voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços é responsável pelas atividades que visam promover o desenvolvimento da indústria, do comércio e de serviços. Atua em estreita colaboração com as Secretarias da Administração, Fazenda e da Agricultura, tendo também ações em colaboração com as demais secretarias municipais, e tem como responsabilidades: Zelar para que esse crescimento obedeça a uma planificação global inserida nas prioridades da comunidade, e que não despreste interesses do bem estar social; Dar assistência e acompanhamento aos projetos de instalações de indústrias, unidades comerciais e de prestadores de serviços; Orientar o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços no sentido de atingir os objetivos, sempre observando o interesse coletivo; Manter os contatos necessários com entidades e/ou órgãos das esferas Estadual e Federal no sentido da obtenção de recursos e orientações para planos e projetos de desenvolvimento; Elaborar e propor medidas de proteção, apoio e incentivos à instalação, especialmente de indústrias, tais como edificações e/ou locações de pavilhões, concessões de lotes e outros; Zelar pela observância de normas e leis de proteção ao meio ambiente por parte de indústrias e estabelecimentos comerciais, dando as instruções necessárias e propondo as medidas cabíveis; Realizar, em combinação com o Setor de Fiscalização, vistorias destinadas à verificação da obediência de normas na instalação de indústrias, comércio e serviços, fornecendo instruções e dando prazos de adaptações, de acordo com a legislação vigente; Estudar e propor normas e sistemas em ações que venham a aperfeiçoar as atividades dos setores que compõem a estrutura da Secretaria; Elaborar atos normativos visando a expansão industrial, Comercial e de Serviços no Município; Colaborar na organização do comércio de ambulantes e, em especial, as feiras ou exposições, naquilo que lhe competir. Enfim, realizar todas as demais tarefas pertinentes.

Art. 9º - Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal n.º 038/2014 (renumerada para Lei n.º 977/2014) no que se refere a status de Agente Político, permanecendo sua remuneração enquadrada no nível CC-1.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte três (13.03.2023).


ALEQUESON DA SILVA SANTOS
VICE-PRESIDENTE